



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 28/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2300.01.0093520/2022-94

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|-------------------------------------|------------------------|
| Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG | CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94 | |
| Endereço: Avenida dos Andradas, N.º 1.120 | Bairro: Santa Efigênia | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30.120-016 |
| Telefone: (31) 3235-1395 / (31) 3235-1581 / (31) 3235-1681 / (31) 3235-1278 | E-mail: dedam@der.mg.gov.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|-------------------|------------------|-------------|
| Nome: | CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | Bairro: | |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | | |
|---|--------------------------------------|--------------------------|
| Denominação: Intervenção em caráter emergencial de execução das obras de recuperação de 5 (cinco) erosões em uma extensão de 5,5 Km, do Km 19,0 ao Km 24,5 da Rodovia: MG-214 - Trecho: Mandingueiro - Itamarandiba, no município de Itamarandiba/MG, sob jurisdição da 38ª URG/Capelinha do DER/MG, entre os pontos de Coordenadas: Início: LAT: -17.643156° / LONG: -42.685708° e Final: LAT: -17.668643° / LONG: -42.696705°. | Área Total (ha): 0,0161 | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica | Município/UF: Itamarandiba/MG | |
| Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / WGS 84 / Zona 23K) | X: 744556.72 m E | Y: 8047603.73 m S |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 0,0161 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|--|----------------|
| | | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 0,0161 | ha | 23k | 744556.72 m E | 8047603.73 m S |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação (código/descrição) | Área (ha) |
|------------------------------------|----------------------------------|-----------|
| Recuperação de 5 trechos na MG-214 | Não se aplica | 0,0161 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|---|-------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | Não se aplica - corte de árvores isoladas | - | 0,0161 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|------------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | Doação | 1,2704 | m ³ |
| Madeira de floresta plantada | Doação | 1,1928 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/05/2022;

Data da vistoria: 22/09/2022;

Data de solicitação de informações complementares: Não solicitado;

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica;

Data de emissão do parecer único: 04/10/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (46188965) na modalidade "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **9 indivíduos em 0,0161 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para regularização de obra emergencial realizada com o intuito de recuperar 5 (cinco) trechos na MG-214 - Trecho: Mandingueiro - Itamarandiba, no município de Itamarandiba/MG. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade não está listada e por isso se enquadra como **dispensada de licenciamento**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado "**Intervenção em caráter emergencial de execução das obras de recuperação de 5 (cinco) erosões em uma extensão de 5,5 Km, do Km 19,0 ao Km 24,5 da Rodovia: MG-214 - Trecho: Mandingueiro - Itamarandiba, no município de Itamarandiba/MG, sob jurisdição da 38ª URG/Capelina do DER/MG, entre os pontos de Coordenadas: Início: LAT: -17.643156° / LONG: -42.685708° e Final: LAT: -17.668643° / LONG: -42.696705°.**" é de posse do **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG** (46188966), **CNPJ nº 17.309.790/0001-94**, tem área total de **0,0161 ha**, estando localizado no município de **Itamarandiba/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*) em consulta dia 30 de setembro de 2022, o imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (46188960) do empreendimento cujo responsável é a Engenheira Civil Ellen Dayene Cordeiro de Sousa, CREA MG0000181107/D, ART 14201900000005284019 (46188973), contendo todas as informações bem como as áreas intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica por se tratar de um empreendimento linear.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida, no empreendimento denominado "**Intervenção em caráter emergencial de execução das obras de recuperação de 5 (cinco) erosões em uma extensão de 5,5 Km, do Km 19,0 ao Km 24,5 da Rodovia: MG-214 - Trecho: Mandingueiro - Itamarandiba, no município de Itamarandiba/MG, sob jurisdição da 38ª URG/Capelina do DER/MG, entre os pontos de Coordenadas: Início: LAT: -17.643156° / LONG: -42.685708° e Final: LAT: -17.668643° / LONG: -42.696705°.**" foi informada pelo responsável, o **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG**, CNPJ nº **17.309.790/0001-94**, que solicita autorização regularização de obra emergencial realizada visando a recuperação de um segmento, com extensão de 5,5 km na Rodovia: MG-214 - Trecho: Mandingueiro - Itamarandiba. Na área em questão foi solicitado "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **9 indivíduos em 0,0161 hectares** (ha).

De acordo com análise in loco da área, constatou-se que a intervenção ora realizada possuía caráter emergencial, pois havia risco iminente de degradação ambiental, bem como da integridade física de pessoas e ainda podia comprometer a infraestrutura de transporte da MG -214, uma vez que a estrada estava desmoronando, colocando em risco o tráfego no local.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (46188902) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Paulo Henrique Rodrigues dos Santos, CREA MG000017713/D, ART MG20210549832 (46188902).

4.1 PIA com Inventário Florestal 100 % (censo)

Considerando que foi solicitado a regularização de intervenção realizada pela necessidade de obra emergencial citada anteriormente, em que foi realizado o "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **9 indivíduos em 0,0161 hectares** (ha), apresentou-se um Projeto de Intervenção Ambiental (46188902) com Censo de todos os indivíduos na área de intervenção que seriam suprimidos.

Para a amostragem quantitativa da vegetação, optou-se pelo Inventário 100 %, minimizando assim erros e sub-amostragens. Segundo projeto de intervenção, a área encontra-se em elevada antropização com presença de espécies exóticas invasoras no local e apresentar poucos indivíduos. A coleta de dados foi realizada no mês de abril de 2022.

Conforme levantamento realizado, na área de intervenção foram observados 9 indivíduos, 8 de espécies nativas, e 1 de espécie exótica, e não foi observado nenhum indivíduo de espécie ameaçada, protegida ou imune de corte.

Para o cálculo de rendimento volumétrico dos indivíduos de espécies nativas utilizou-se a equação disponibilizada pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC, 1995): $Vtcc = 0,000066 \times (DAP^{2,475293}) \times (HT^{0,300022})$

Já para as espécies exóticas, adotou-se a seguinte equação: $Vtcc = \text{Volume do cilindro} \times 0,50$.

Considerou-se como espécie exótica, conforme disposto no PIA, a espécie de *Eucalipto* sp..

Ainda conforme disposto no PIA, o volume estimado de parte aérea pelo corte de todos os indivíduos, tanto nativos quanto exóticos é de 2,3027 m³. Desses, 1,1099 m³ é referente a 8 indivíduos nativos e 1,1928 m³ ao indivíduo pertencente a espécie exótica.

Conforme disposto no Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, indivíduos que possuem DAP > que 20 cm, devem ter o uso destinado como madeira de acordo com a aptidão, sendo assim, o indivíduo da espécie *Eucalipto* sp., que se enquadra em tal parâmetro, deverá seguir o disposto na legislação.

Para o cálculo de volume de tocos e raízes, adotou-se o disposto na legislação, estimando então 0,1605 m³, e considerou-se este valor como lenha de floresta nativa.

Diante o exposto, o volume estimado de lenha nativa é de 1,2704 m³ e de madeira nativa 1,1928 m³.

Sem mais, aprova-se o PIA com Inventário Florestal (censo).

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte: Não foram encontradas espécies ameaçadas, protegidas ou imunes de corte.

4.3 Taxas:

Conforme disposto na Lei Nº. 6763/1975 (46322964), Parecer Nº 15.344 de de 30 de maio de 2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (46322966), ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA, e Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 3586/2018/PROC/IEF/SISEMA (1593001), o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG é isento do pagamento das taxas em questão.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121209

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Área inserida nos limites da Mata Atlântica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;
- Atividades licenciadas: Nenhuma;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Dispensa de licenciamento;
- Número do documento: Dispensa de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: 7D-27-56-F0

5.2 Vistoria realizada:

No dia 22 de setembro de 2022 foi realizada vistoria técnica para verificação de "**Intervenção em caráter emergencial de execução das obras de recuperação de 5 (cinco) erosões em uma extensão de 5,5 Km, do Km 19,0 ao Km 24,5 da Rodovia: MG-214 - Trecho: Mandingueiro - Itamarandiba, no município de Itamarandiba/MG, sob jurisdição da 38ª URG/Capelina do DER/MG, entre os pontos de Coordenadas: Início: LAT: -17.643156° / LONG: -42.685708° e Final: LAT: -17.668643° / LONG: -42.696705°**", que possui área total de 0,0161 hectares (ha) e está localizado no município de Itamarandiba/MG, sendo de responsabilidade do **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG**. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) (30/09/2022), a Área Diretamente Afetada - ADA está inserida nos limites de abrangência do bioma Mata Atlântica (camada: Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), em área com potencialidade de ocorrência muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades) e em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço).

O requerente solicita "*Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas*" de 9 indivíduos em área de 0,0161 ha, com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para recuperação de 5 (cinco) trechos na MG-214 danificados por erosões. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade não está listada, sendo assim é dispensada de licenciamento ambiental.

Via processo SEI nº 2300.01.0027255/2022-84, com protocolo aceito dia 14 de fevereiro de 2022, o DER/MG informou da necessidade de intervenção em caráter emergencial "tendo em vista o surgimento das erosões que estão atingindo o leito da estrada e colocando em risco o fluxo de veículos, já que há ameaça do mesmo ocorrer apenas em meia pista" (42151186). Segundo artigo 36 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, é admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental. Sendo assim, a comunicação foi feita em acordo com a legislação vigente, e atende os critérios de inclusão para enquadramento em obras emergenciais.

A vistoria teve início na coordenada X: 745822.02 m E / 8047890.85 m S e como pode ser constatado durante todo o percurso, e pode ser observado em todas as imagens abaixo inseridas, a intervenção/obra já havia sido realizada em todos os trechos.

Não foram observados espécies ameaçadas, protegidas ou imunes de corte nas áreas adjacentes a intervenção.

Também não se constatou a existência de cavidades ou vestígios de fauna silvestre no percurso e na área de intervenção.

Sem mais, com todas as informações coletadas e considerações realizadas.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a levemente ondulada;

- Solo: Segundo PIA o tipo de solo predominante na área em estudo é o correlacionado com as zonas de transição de cerrado com mata atlântica, possivelmente corresponde a uma unidade formada por mais de uma associação de solos. De acordo com a classificação por meio do IDE Sisema, os solos Erosão 5 16 classificam-se em duas categorias: latossolo vermelho amarelo distrófico e latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: A região em questão pertence à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O município de Itamarandiba como toda a mesorregião encontra-se sob o domínio de dois biomas, Cerrado e Mata Atlântica. A principal tipologia vegetal identificada na área de influência do empreendimento foi a de Cerrado ainda que, de acordo com a caracterização do IDE-SISEMA a área está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica. Em relação a área de intervenção em si, tratava-se de uma área com indivíduos arbóreos isolados, nativos e exóticos

- **Fauna:** Conforme dados informados no PIA, entre as diferentes espécies observadas na região, cita-se:

Aves: *Nyctibius griseus* (mãe-da-lua), *Caracara plancus* (carcará), *Colonia colonus* (viuvinha), *Chelidoptera tenebrosa* (urubuzinho), *Galbula ruficauda* (ariramba), *Chlorostilbon lucidus* (besourinho-de-bico-vermelho), *Myiozetetes similis* (bentevizinho-de-penacho-vermelho) e *Melanerpes candidus* (pica-pau-branco).

Reptéis: Calango verde (*A. ameiva*), calango (*Notomabuya frenata*), Teiú (*Salvator merianae*), coral falsa (*Oxyrhopus trigeminus*), lagarto - preguica (*Polychrus acutirostris*), cascavel (*Crotalus durissus*), sapo-cururu (*R. schneideri*), perereca-ampulheta (*D. minutus*), pererecaaraponga (*H. albopunctatus*) e rã-pimenta (*L. labyrinthicus*).

Mamíferos: Macaco guariba (*Alouatta caraya*), tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), loboguará (*Chrysocyon brachyurus*), onça-parda (*Puma concolor*), tatu-galinha (*Dasyopus novemcinctus*) e cachorros-do-mato (*Cerdocyon thous*).

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a obra emergencial foi comunicada através do Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº.

60/2022 (42151186) e formalizado processo de intervenção ambiental dentro do prazo estipulado no § 2º do artigo 36 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG é isento do pagamento de taxas estaduais conforme disposto na Lei Nº. 6763/1975 (46322964) e Parecer Nº. 15.344 de de 30 de maio de 2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (46322966).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017, pois não é listado.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2.

Considerando que não foi necessário solicitação de informações complementares.

Considerando que o empreendimento é dispensado de Cadastro Ambiental Rural - CAR, pois não se trata de imóvel rural, e sim um empreendimento linear.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental -PIA com Inventário Florestal (censo) está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, disponibilizado no site do IEF.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal (censo) para realização dos cálculos volumétricos em atendimento a legislação.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para regularização de obra emergencial realizada visando a recuperação de um segmento, com extensão de 6,0 km na Rodovia: MG 211 - Trecho: Capelinha - Setubinha, Km 130,6 a Km 136,6, no município de Capelinha/MG, sob jurisdição da 38ª URG/Capelinha do DER/MG, entre os pontos de Coordenadas: Início: LAT: -17.627662°, -42.425446° e Final: LAT: - 17.629740°, -42.465914°. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;

Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;

Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;

Exposição do solo à fenômenos erosivos;

Assoreamento de redes de drenagens;

Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água,

Contaminação de águas superficiais e subterâneas;

Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;

Aumento da fragmentação de habitats;

Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;

Destruição da micro e mesofauna;

Destruição, redução de nichos faunísticos;

Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção;

Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;

Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;

Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;

Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

Medidas mitigadoras:

Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para

posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;

Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;

Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;

Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;

Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;

Supressão apenas da vegetação necessária para implantação da obra;

Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651, de 2012; Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014, com as alterações pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019; Decreto 47.892, de 2020; Lei Estadual nº. 15.971, de 2006; Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021; Lei Estadual nº. 9.743, de 1988, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012; Lei Estadual nº 6.763, de 1975; Nota Jurídica AGE nº 3.586, de 2018, Parecer AGE nº. 15.344, de 2014. (Z:\Normas\OrientaçõesOrgãoControle).

Trata-se o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental emergencial que objetiva o "corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 9 indivíduos em 0,0161 hectares (ha)" com o intuito de desenvolver em caráter emergencial a execução de obras de recuperação de 5 (cinco) trechos na MG-214 - Trecho: Mandingueiro - Itamarandiba, no município de Itamarandiba/MG. A intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção (46188965); Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado -PIA (46188901); Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (46188965); Estudo Técnico de Alternativa Locacional (46188965).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (46188965), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (46188969) devido ao seu porte e potencial poluidor degradador, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (53974611) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Cumprido destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23121209, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Consoante ao Relatório Técnico (53974611), bem como ao Requerimento de Intervenção (46188965) declarou-se que a intervenção requerida configura-se como emergencial. Quanto à Intervenção Emergencial, o art. 36 e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019, preconizam que:

Art. 36 - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º - Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º - O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º - Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.

Destarte, tem-se que foram observadas as prescrições supratranscritas do art. 36, a tempo e modo, pelo Requerente, haja vista ter comunicado à este órgão ambiental sobre a realização da intervenção emergencial, através do Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº. 60/2022, em 14 de fevereiro de 2022 (54200344) tendo formalizado o processo de regularização ambiental em 11 de maio de 2022 (46188900) cumprindo, assim, com o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido pela legislação supra. Ademais, conforme se afere do Relatório Técnico, restou constatado que a intervenção ambiental realizada se amolda em um dos casos emergenciais, pois havia risco iminente de degradação ambiental, bem como da integridade física de pessoas e ainda podia comprometer a infraestrutura de transporte da MG -214, uma vez que a estrada estava desmoronando, colocando em risco o tráfego no local.

O Requerimento (46188965) está apto a análise do processo pois está devidamente preenchido e assinado, bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados.

Quanto a representação, consta nos autos do processo os documentos do Requerente, bem como dos seus representantes legais, nos termos em que dispõe a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

Em consonância com o Estudo Técnico de Alternativa Locacional (46188971), bem como com o Parecer Técnico, restou consignado que não há possibilidade de que as intervenções sejam realizadas em um local diferente do que foi requerido, uma vez que se tratam de atividades de infraestrutura com a finalidade de desenvolver em caráter emergencial a execução de obras de recuperação de 5 (cinco) trechos na MG-214 - Trecho: Mandingueiro - Itamarandiba.

Ressalta-se que, de acordo com artigo 88, §4º, inciso III do Decreto nº 47.748, de 11 de novembro de 2019 e o artigo 25, §2º, inciso III da Lei Estadual 20.922, de 2013, o empreendimento em análise não está sujeito à constituição de Reserva Legal, logo não se aplica a aprovação da localização da Reserva Legal, possivelmente declarada no CAR, bem como pelo fato de ser um empreendimento linear.

Consta nos autos do processo o Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº. 159/2022 (46188966), em que informa que o terreno da faixa de domínio, onde estão sendo executadas as obras de Intervenção em caráter emergencial de execução das obras de recuperação de 5 (cinco) erosões em uma extensão de 5,5 Km, do Km 19,0 ao Km 24,5 da Rodovia: MG-214 - Trecho: Mandingueiro - Itamarandiba, no município de Itamarandiba/MG, sob jurisdição da 38ª URG/Capelina do DER/MG, entre os pontos de Coordenadas: Início: LAT: -17.643156° / LONG: -42.685708° e Final: LAT: -17.668643° / LONG: -42.696705°, estão sob posse mansa e pacífica do DER/MG, atendendo a determinação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Quanto ao recolhimento das Taxa de Expediente e Florestal, cumpre destacar que conforme disposto na Lei nº. 6.763, de 1975 (46188985) e Parecer nº. 15.344 de 30 de maio de 2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (46188986), ratificado pela Nota Jurídica da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas nº 84/2018/PROC/IEF/SISEMA o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG é isento do pagamento de Taxas estaduais em questão.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, o artigo 78 da Lei nº 20.922, de 2013, bem como o artigo 113 e seguintes do Decreto nº 47.749, de 2019, estabelecem que:

Art. 78 - A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

(*Caput* com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o *caput*, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

- I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;
- II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;
- III - recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Neste mesmo sentido, é cediço o entendimento manifestado pela Advocacia Geral do Estado quando da Nota Jurídica nº 3.586 de 2018 ao reconhecer a não sujeição do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais- DER à obrigação de promover ou pagar a obrigação de promover a Reposição Florestal, isto pois, pelo entendimento exarado, ao suprimir vegetação nativa, fato gerador da obrigação, o Requerente não o faz para o consumo, industrialização, comercialização, beneficiamento, ou utilização, porquanto não realiza atividade que se enquadre na descrição legal do artigo 78 da Lei nº 20.922, de 2013, bem como o artigo 113 e seguintes do Decreto nº 47.749, de 2019, mas para cumprir suas finalidades precípua de garantia da segurança viária ou de realização de obras viárias. Razão pela qual, tem-se que o requerente é isento do cumprimento da Reposição Florestal, a qual trata o art. 78, da Lei 20.922 de 2013.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 28 de maio de 2022 (46924575), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **9 indivíduos em 0,0161 hectares** (ha), requerido por **Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, CNPJ nº 17.309.790/0001-94**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado "**Intervenção em caráter emergencial de execução das obras de recuperação de 5 (cinco) erosões em uma extensão de 5,5 Km, do Km 19,0 ao Km 24,5 da Rodovia: MG-214 - Trecho: Mandingueiro - Itamarandiba, no município de Itamarandiba/MG, sob jurisdição da 38ª URG/Capelina do DER/MG, entre os pontos de Coordenadas: Início: LAT: -17.643156° / LONG: -42.685708° e Final: LAT: -17.668643° / LONG: -42.696705°**", município de Itamarandiba/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **1,2704 m³** de **lenha nativa** e **1,1928 m³ de madeira plantada**, que serão destinadas a doação.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (**X**) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|------------------------------------|
| 1 | Dar destinação correta ao material lenhoso e madeireiro proveniente da intervenção, considerando o disposto no Decreto 47.749/19. | Durante a vigência da Autorização. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

- () COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária

MASP: 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 05/10/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 05/10/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54004770** e o código CRC **87A1253A**.

Referência: Processo nº 2300.01.0093520/2022-94

SEI nº 54004770



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 05 de outubro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2300.01.0093520/2022-94

Requerente: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade de "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **9 indivíduos** em **0,0161 hectares** (ha), com fundamento no Parecer único (54004770

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 06/10/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54225657** e o código CRC **AF1C2D00**.

Referência: Processo nº 2300.01.0093520/2022-94

SEI nº 54225657